ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 315 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os dispositivos abaixo enumerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"**Art. 49** - São isentos:

III - do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis:
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
e) .....;
f) .....;
g) .....;
h) .....;
i) .....;
j) .....;
l) .....;
m) .....;
n) a aquisição de imóvel para residência própria, com valor de mercado, atribuído pela Fiscalização de Fazenda, de até no máximo 90.000 (noventa mil) UFIR-MP, por uma única vez, para o adquirente que comprove renda familiar até 2 (dois) salários mínimos."

"**Art. 140** - .....
§ 1º - .....
§ 2º - **REVOGADO.**"

"**Art. 278** - Pela prestação de serviços de uso da estação rodoviária nos embarques intermunicipais, de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, cemitério, de retificação/apostilamento de Documentos de Arrecadação Municipal e de averbação, inclusive quanto às concessões, serão cobradas as seguintes taxas:
I - .....;
II - .....;

III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI - .....;
VIII - .....;.
IX – .....;
X - de retificação/apostilamento de Documentos de Arrecadação Municipal.
Parágrafo Único - ....."

"Art. 279.....

§ 1º – A Taxa devida para outorga de concessão de direito real de uso de sepultura perpétua e qualquer dos cemitérios do município, poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes.

§º 2º - Fica instituída a Taxa Anual devida pelos titulares do direito de uso perpétuo sobre sepulturas, destinada à administração, manutenção e conservação do cemitério."

TABELA VIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXA DE EXPEDIENTE	UFIR - MP
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	
.....	.....
.....	.....
.....	
.....	.....
SERVIÇOS DIVERSOS	
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

.....	.....
.....	
.....	.....
.....	.....
.....	
.....	
retificação/apostilamento de Documentos de Arrecadação Municipal	12
Cemitérios de Governador Portela e Conrado	
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
i.1)Manutenção de Sepultura Perpétua (ano)	59
Cemitérios de Arcádia e Marco da Costa	
j)	.....
l)	.....
m)	.....
n)	.....
n.1)Manutenção de Sepultura Perpétua (ano)	15

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, entretanto, os efeitos da alteração do art. 278 e 279 e da Tabela VIII, só terão efetivados a partir de 01 de janeiro de 2022.

Município de Miguel Pereira,

Em, 02 de março de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 04 / 03 / 2021
BIM n.º 636 . Pág. (s) 1 / 2

SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002